



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Diretoria Municipal de Saúde

FARMÁCIA/ALMOXARIFADO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. São Paulo, 3570 – Vera Cruz – Mongaguá-SP

CEP 11730-000 e-mail: farmaciacentral@mongagua.sp.gov.br Fone: (13) 34482773

Mongaguá, 29 de Novembro de 2019.

Ofício nº 005/2019

Prezado Senhor,

Ref.: A) PROCESSO 218/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 059/2019

B) Pedido de Impugnação empresa Injex Ltda.

Tem o presente a finalidade de responder ao pedido de impugnação da empresa Injex Industrias Cirúrgicas Ltda., onde a impugnante clausula restritiva no descritivo do Item 1 do referido processo, solicitando retirada de exigências do descritivo para que possa participar do certame. Dentro das justificativas apontadas pela empresa temos as seguintes respostas de caráter técnico.

CONSIDERANDO que segundo a constituição “saúde é direito de todos e dever do Estado” e que tal preceito coloca o município como responsável das ações previstas na lei 8080/90 nesta situação, no quesito oferecimento de materiais para o melhor controle do tratamento dos pacientes;

CONSIDERANDO que para que ocorra uma melhor aquisição do produto altamente específico, com inúmeros fornecedores, evidencia-se a necessidade de seguir as recomendações ofertadas pela Federação Nacional das Associações e Entidades Diabéticas (FENAD) onde elaborou orientações por verificar compras inadequadas de insumos para automonitoramento glicêmico, prejudicando diretamente o usuário insulino dependente que utiliza o SUS como única ferramenta no manejo da doença;

CONSIDERANDO que mediante o exposto, não é exagero dizer que os monitores de glicemia capilar são dispositivos médicos intimamente ligados à qualidade de vida do Diabético, e dos resultados apresentados por eles depende do controle da doença;

CONSIDERANDO que as aquisições de um monitor de glicemia de qualidade duvidosa podem estar ocasionando fatores propícios ao prejuízo no tratamento da doença dos usuários do sistema, uma vez que por como exemplificação pode-se ocorrer casos de glicosímetros apontando resultados de falsos episódios de hiperglicemia e o diabético poderá administrar maior dose de insulina ou medicamento aumentando onde o risco de hipoglicemia seria uma condição bastante severa se não tratada rapidamente, ou ao contrario em episódios de falsa hipoglicemia e até mesmo falso normal;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ****Diretoria Municipal de Saúde**

FARMÁCIA/ALMOXARIFADO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. São Paulo, 3570 – Vera Cruz – Mongaguá-SP

CEP 11730-000 e-mail: farmacia.central2@itelefonica.com.br Fone: (13) 34482773

CONSIDERANDO que as normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor a ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

CONSIDERANDO o trecho impugnado onde o descritivo do edital solicita amostra arteriais e neonatais e a escolha da enzima desidrogenase, descrita em edital

Concluo

A impugnante coloca em exposto possível restrição ao seu produto, haja vista que o descritivo restringe sua participação ao certame, porém, o fato se sua não participação devido a uma exigência técnica, não caracteriza direcionamento a um produto específico, pois não existe somente um produto que atende o referido descritivo, tendo assim competitividade de forma que não exista direcionamento, o que de fato poderia ferir o processo de legalidade do edital, no tocante da solicitação das amostras arterial e neonatal, justifica-se plenamente devido a nossa utilização na maternidade municipal, pois o referido objeto não é de uso exclusivo do programa de automonitoramento glicêmico do município. O referido produto é de uso destinado a todas as unidades de saúde, sendo elas hospitalar, maternidade, pronto atendimento, unidades básicas de saúde e também por usuários que estão inclusos no programa de automonitoramento glicêmico. No tocante do questionamento da enzima onde empresa alega que a enzima exigida para detecção dos níveis glicêmicos (desidrogenase) restringe a competitividade, informo que existem no mercado diversos produtos aptos a fornecer produtos com tal característica, sendo que a desidrogenase possui subtipos, quais sejam GDH-FAD, GDH-NAD, e Mut. Q-GDH2. A principal vantagem das químicas desidrogenase é a não interferência com oxigênio e devido essa não interferência com oxigênio, a química desidrogenase é indicada tanto para pacientes ambulatoriais quanto para hospitalares. Desta forma a exigência pela química desidrogenase guarda razão técnicas e ainda não direciona a compra pública, visto que existem outros produtos no mercado que podem ofertá-la e no qual buscamos um produto que ofereça maior confiabilidade e menor risco ao paciente. Por fim, justifico a referida exigência em edital e mantendo nossa solicitação, para que o produto em questão não tenha restrição em quaisquer ações a serem adotadas em seu uso dentro da rede municipal de saúde de nosso município.

Sinceramente,

Bruno Leonardo de Abreu

Farmacêutico

ILMA SENHORA

LOURENÇA J. ANTONIO MACHADO

SETOR DE LICITAÇÕES

AV. GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUA/SP CEP: 11730-0000